

DECISÃO DA COMISSÃO
de 11 de Janeiro de 2002
que altera a Decisão 96/606/CE que fixa as condições especiais de importação dos produtos da
pescaria e da aquicultura originários do Uruguai

[notificada com o número C(2001) 4983]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2002/20/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 96/606/CE da Comissão, de 11 de Outubro de 1996, que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários do Uruguai ⁽³⁾, estipula que o «Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca — Instituto Nacional de Pesca (INAPE)» é a autoridade competente no Uruguai para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca e da aquicultura com as exigências da Directiva 91/493/CEE.

(2) Na sequência de uma reestruturação da administração uruguaia, a autoridade competente para emitir certificados sanitários para os produtos da pesca passou a ser a «Dirección Nacional de Recursos Acuáticos (Dinara) del Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca». Esta nova autoridade tem capacidade para verificar eficazmente a aplicação da legislação em vigor.

(3) Além disso, uma vez que o Uruguai deseja exportar para a Comunidade moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos congelados ou transformados e dado que as autoridades competentes deste país forneceram garantidas de que tais produtos serão esterilizados ou submetidos a tratamento térmico em conformidade com as exigências da Decisão 93/25/CEE da Comissão que aprova certos tratamentos destinados a inibir o desenvolvimento dos microrganismos patogénicos nos moluscos bivalves e nos gastrópodes marinhos ⁽⁴⁾, alterada pela Decisão 97/275/CE ⁽⁵⁾, a Comissão adoptou a Decisão 2002/19/CE que estabelece condições

especiais de importação de moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos originários do Uruguai ⁽⁶⁾.

(4) A formulação da Decisão 96/606/CE deve ser ajustada à das decisões da Comissão adoptadas mais recentemente que fixam as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários de determinados países terceiros.

(5) Por conseguinte, a Decisão 96/606/CE deve ser alterada em conformidade.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 96/606/CE da Comissão é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

A «Dirección Nacional de Recursos Acuáticos (Dinara) del Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca» é a autoridade competente no Uruguai para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca e da aquicultura com os requisitos da Directiva 91/493/CEE.»

2. O ponto 3 do artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

«3. Cada embalagem deve, salvo no caso de produtos da pesca congelados a granel e destinados ao fabrico de conservas, ostentar de forma indelével o termo «URUGUAI» e o número de aprovação/registo do estabelecimento, navio-fábrica, entreposto frigorífico ou navio congelador de origem.»

⁽¹⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 15.

⁽²⁾ JO L 24 de 30.1.1998, p. 31.

⁽³⁾ JO L 269 de 22.10.1996, p. 18.

⁽⁴⁾ JO L 16 de 25.1.1993, p. 22.

⁽⁵⁾ JO L 46 de 19.2.1991, p. 1.

⁽⁶⁾ Ver página 73 do presente Jornal Oficial.

3. O n.º 2 do artigo 3.º passa a ter a seguinte redacção:

«2. Do certificado devem constar o nome, o cargo e a assinatura do representante da Dinara, bem como o selo oficial deste último, sendo a cor destas menções diferente da das outras menções do certificado.».

4. O anexo A é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 11 de Janeiro de 2002.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO A

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca e da aquicultura originários do Uruguai e destinados à exportação para a Comunidade Europeia

N.º de referência:

País de expedição: URUGUAI

Autoridade competente: Dirección Nacional de Recursos Acuáticos (Dinara) de la Secretaria de Salud

I. Identificação dos produtos

- Descrição dos produtos da pesca — da aquicultura ⁽¹⁾:
- espécie (nome científico):
- estado e natureza do tratamento ⁽²⁾:
- Número de código (eventual):
- Natureza da embalagem:
- Número de unidades de embalagem:
- Peso líquido:
- Temperatura de armazenagem e de transporte requerida:

II. Origem dos produtos

Nome(s) e número(s) de aprovação oficial do(s) estabelecimento(s), navio(s)-fábrica(s), entreposto(s) frigorífico(s) aprovados ou navio(s) congelador(es) registado(s) pela Dinara para exportação para a Comunidade Europeia:

.....
.....

III. Destino dos produtos

Os produtos são expedidos:

de:
(local de expedição)

para:
(país e local de destino)

pelo seguinte meio de transporte:
.....

Nome e endereço de expedidor:
.....

Nome do destinatário e endereço do local de destino:
.....

⁽¹⁾ Riscar o que não interessa.

⁽²⁾ Vivos, refrigerados, congelados, salgados, fumados, em conserva, etc.

IV. Atestado sanitário

- O inspector oficial certifica que os produtos da pesca ou da aquicultura acima designados:
1. Foram capturados e manipulados a bordo dos navios em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE.
 2. Foram desembarcados, manipulados e, se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados e armazenados de forma higiénica no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE.
 3. Foram submetidos a controlos sanitários, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE.
 4. Foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE.
 5. Não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas.
 6. Foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos organolépticos, parasitários, químicos e microbiológicos previstos para determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação.
 7. Além disso, caso esses produtos consistam em moluscos bivalves congelados ou transformados, foram obtidos nas zonas de produção aprovadas constantes do anexo da Decisão 2002/19/CE da Comissão que estabelece condições especiais de importação de moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos originários do Uruguai, e foram esterilizados ou submetidos a um tratamento térmico em conformidade com as exigências da Decisão 93/25/CEE.
- O abaixo assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pelas Directivas 91/492/CEE, 91/493/CEE e 92/48/CEE e pelas Decisões 93/25/CEE, 96/606/CE e 2002/19/CE.

Feito em, em
(local) (data)



.....
[assinatura do inspector oficial (*)]

.....
(nome em maiúsculas, título e cargo do signatário)

(*) O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da das outras menções do certificado.